

# ASCON – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

Brasília–DF · ascon@ascon.org.br

Ofício nº 15 / 2026

Brasília, 19 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vinicius Soares**

Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG  
Brasília – DF

**Assunto:** Solicitação de apoio da ANPG ao arquivamento do PL nº 3.102/2022 – a ameaça ao sistema de Carreiras de C&T e seu impacto sobre o futuro dos pós-graduandos que buscam carreiras científicas no setor público.

Prezado Senhor Presidente,

A ASCON – Associação dos Servidores do CNPq dirige-se à Associação Nacional de Pós-Graduandos com um pedido de apoio em matéria que afeta diretamente o futuro dos pesquisadores que a ANPG representa: os mestrandos e doutorandos que, ao concluir sua formação, podem e devem encontrar no serviço público federal uma carreira científica sólida, valorizada e coerente com sua qualificação. O Projeto de Lei nº 3.102/2022, devolvido pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados em maio de 2026, ameaça essa perspectiva ao diluir a identidade da Carreira de Ciência e Tecnologia com inclusões institucionais incompatíveis.

A ANPG conhece bem a importância das Carreiras de C&T para a pós-graduação brasileira: são essas carreiras que absorvem parte expressiva dos doutores formados no país, que operam as agências de fomento — incluindo o CNPq, que gerencia bolsas para cerca de 100 mil pesquisadores — e que sustentam a infraestrutura científica nacional. Quando essas carreiras se enfraquecem, toda a cadeia que começa na bolsa de iniciação científica e termina no laboratório de pesquisa avançada é comprometida.

## **I – O QUE É O PL Nº 3.102/2022 E QUAL O RISCO QUE ELE REPRESENTA**

O Projeto de Lei nº 3.102/2022 foi originalmente apresentado pelo Poder Executivo para incluir apenas dois órgãos na Carreira de C&T — o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) —, objetivo já concretizado pela Lei nº 14.875/2024. Com isso, o propósito original do projeto havia sido integralmente atendido.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, porém, o projeto recebeu um Substitutivo que alterou radicalmente seu escopo: passou a incluir o Ministério da Saúde como um todo, dois institutos clínicos (INTO e INC) e seis hospitais federais do Rio de Janeiro na Carreira de C&T da Administração Pública Federal. Após aprovação na CCTI e na CCJC da Câmara, o texto foi ao Senado.

Em 13 de maio de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o texto em regime de urgência e por votação simbólica, com emenda que excluiu o Ministério da Saúde como um todo, mantendo quatro secretarias e quatro hospitais federais. O texto

retornou à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações — e é nesse momento que a comunidade científica precisa se manifestar.

As instituições que o texto devolvido pelo Senado pretende incluir na Carreira de C&T são:

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SECTIS)
- Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA)
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
- Instituto Nacional de Cardiologia (INC)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Hospital Federal de Ipanema

## II – POR QUE ESSA INCLUSÃO É ERRADA: O CRITÉRIO FINALÍSTICO DA LEI

A Lei nº 8.691/1993, que estrutura o Plano de Carreiras da área de C&T, é precisa em seu art. 1º:

*"Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico."*

O critério é finalístico: não basta que uma instituição eventualmente realize pesquisa. É necessário que pesquisar e desenvolver tecnologia seja sua razão de existir — seu principal objetivo. Nenhuma das dez instituições listadas atende a esse critério. Hospitais existem para tratar pacientes. Secretarias de saúde existem para gerir políticas assistenciais. A ciência, quando presente nessas instituições, é instrumento a serviço da saúde pública — é atividade-meio, não atividade-fim.

Para ilustrar a incompatibilidade com dados concretos: os quatro hospitais federais realizaram, em 2023, aproximadamente 815 mil consultas e 45 mil cirurgias, respondendo por 15% da alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Esses são indicadores de produtividade clínica — incompatíveis com os critérios da Carreira de C&T, que se baseiam em publicações científicas internacionais, titulação acadêmica (mestrado e doutorado) e coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

## III – O RISCO DE SUCATEAMENTO DA CARREIRA DE C&T

A inclusão de instituições assistenciais nas Carreiras de C&T não é uma expansão — é uma diluição. Uma diluição que ameaça a identidade, a coerência e a efetividade de uma carreira construída ao longo de décadas para sustentar o sistema nacional de ciência e tecnologia. Os riscos são concretos:

Risco	Impacto concreto
Desvio de finalidade	A carreira perde sua identidade técnico-científica. O critério do art. 1º da Lei 8.691/93 torna-se letra morta.
Distorção das gratificações	A GDACT (Gratificação de Desempenho de C&T), vinculada à produção científica, passaria a ser recebida por servidores que realizam cirurgias e consultas — sem qualquer produção científica que a justifique.
Colapso da avaliação de desempenho	Como avaliar com os mesmos critérios um pesquisador do INPE e um médico de hospital federal? A carreira não suporta esse hibridismo sem perder coerência.
Precedente perigoso	Aprovado o texto, abre-se caminho para que outras instituições assistenciais — hospitais universitários, UBSs, unidades do SUS — pleiteiem o mesmo tratamento.
Fuga de talentos	Pesquisadores qualificados perdem o incentivo de ingressar e permanecer numa carreira que mistura critérios científicos e clínicos, comprometendo a capacidade do Estado de competir com o setor privado na atração de cientistas.
Risco de inconstitucionalidade	A Súmula Vinculante nº 43 do STF veda a transposição de servidores entre carreiras sem novo concurso. Uma ADI pode anular a lei ex tunc — prejudicando exatamente os servidores que o projeto pretende beneficiar.

Em síntese: o PL 3.102/2022 não fortalece a ciência brasileira. Pelo contrário — enfraquece a carreira que sustenta o sistema nacional de pesquisa, cria insegurança jurídica para os servidores e abre precedente para o sucateamento progressivo de um dos pilares do Estado científico brasileiro.

#### IV – O IMPACTO DIRETO SOBRE OS PÓS-GRADUANDOS E OS FUTUROS PESQUISADORES

Para a ANPG e para os pós-graduandos que ela representa, o PL nº 3.102/2022 traz uma consequência muito concreta: o enfraquecimento do principal destino de carreira no setor público para quem se forma com mestrado e doutorado em áreas científicas e tecnológicas.

Hoje, as Carreiras de C&T são a principal porta de entrada de doutores no serviço público federal — com exigência de pós-graduação *stricto sensu* para o ingresso nas carreiras de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. É uma carreira que reconhece e remunera a titulação acadêmica, que avalia o desempenho por produção científica e que conecta o investimento do Estado em pós-graduação ao funcionamento das instituições de pesquisa e inovação do país.

Se as Carreiras de C&T se descaracterizam — se passa a conviver, sob os mesmos critérios, com servidores cujo trabalho é clínico e assistencial —, os seguintes efeitos recaem sobre os futuros pesquisadores:

- Redução da atratividade da carreira: o diferencial da C&T em relação a outras carreiras do serviço público está exatamente na valorização da titulação e da produção científica. Diluir esse diferencial reduz o incentivo para que doutores formados no Brasil optem pelo serviço público em vez do setor privado ou do exterior.

- Distorção dos concursos públicos: com a expansão do quadro para instituições assistenciais, os critérios de seleção precisariam ser revistos, potencialmente reduzindo a exigência de titulação e produção científica para acomodar perfis clínicos.
- Comprometimento das agências de fomento: o CNPq, a principal agência de bolsas do país — com R\$ 1,7 bilhão de orçamento e 100 mil bolsistas ativos —, é operado por servidores das Carreiras de C&T. Enfraquecer essa carreira é enfraquecer a capacidade operacional das agências que sustentam a pós-graduação brasileira.

## **IV – A SOLUÇÃO ADEQUADA**

A ASCON reconhece que os servidores dos hospitais federais e do Ministério da Saúde merecem valorização. A demanda é legítima. O caminho, porém, deve ser o correto:

1. Fortalecimento das carreiras da área de saúde já existentes, com estrutura remuneratória compatível com as atribuições clínicas e assistenciais;
2. Criação de uma carreira federal de saúde hospitalar, com estrutura própria, critérios de ingresso e progressão alinhados com a realidade hospitalar e base legal autônoma — solução que respeita o art. 37, II, da Constituição Federal e não desvirtua nenhuma carreira existente;
3. Reativação do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), previsto no art. 16 da Lei nº 8.691/1993 e inativo há mais de uma década, para garantir que qualquer futura alteração no marco regulatório da Carreira de C&T seja precedida de deliberação técnica qualificada.

## **VI – O QUE PEDIMOS À ANPG**

A ANPG representa os pós-graduandos de hoje — que serão os cientistas, pesquisadores e gestores de ciência do amanhã. Defender as Carreiras de C&T é defender o sistema que receberá esses profissionais quando concluírem sua formação. A ASCON solicita respeitosamente à ANPG:

1. Emissão de nota pública de apoio ao arquivamento das disposições do PL nº 3.102/2022 que incluem instituições assistenciais na Carreira de C&T, alertando os pós-graduandos e a comunidade acadêmica sobre os riscos da proposta para o sistema de carreiras científicas no setor público;
2. Interlocução com parlamentares da CCTI e demais comissões da Câmara dos Deputados, reforçando a posição dos futuros pesquisadores que verão sua principal porta de entrada no serviço público federal enfraquecida pela aprovação do PL;
3. Articulação com a ABC, a SBPC e as demais entidades representativas da comunidade científica para um posicionamento coletivo e articulado antes da votação na Câmara;
4. Divulgação do tema junto às Associações de Pós-Graduandos (APGs) de universidades e institutos de pesquisa de todo o país, mobilizando a base da ANPG para pressão pública e parlamentar pelo arquivamento do PL;

5. Apoio à reativação urgente do Conselho do Plano de Carreiras de C&T (CPC), garantindo que o marco regulatório da carreira que receberá os futuros doutores seja definido com participação técnica qualificada.

A ASCON está à disposição para reuniões, esclarecimentos e qualquer forma de colaboração. A ciência pública brasileira precisa de aliados neste momento — e a ANPG é um deles.

Respeitosamente,

**Izaura Pimenta**  
Presidente da ASCON  
Associação dos Servidores do CNPq  
Brasília, 2026.